



IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 5 – Conflitos fundiários em áreas costeiras: diversidade de agentes e territórios

AS MÚLTIPLAS GEO-GRAFIAS QUILOMBOLAS: PLURIVERSALIDADE, RE-SIGNIFICAÇÕES IDENTITÁRIAS E ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA – O LÓCUS DA COMUNIDADE NEGRA DO GROTÃO

Gabriel Romagnose Fortunato de Freitas Monteiro
Graduando em Geografia pela UERJ/FFP
Bolsista de Iniciação Científica FAPERJ
NEGRAM (Núcleo de Estudos e Pesquisas em Relações Raciais e Movimentos Sociais)
gabrielr_21fortunato@hotmail.com

Resumo

O tema deste trabalho é abordar a temática acerca das Comunidades Negras e Quilombolas. O objetivo é entender a formação sócio-territorial da Comunidade Negra do Grotão, localizada no Parque Estadual da Serra da Tiririca, no Município de Niterói/RJ, a análise e problematização do conflito social e as discussões acerca das disputas identitárias e territoriais inerentes a este grupo coletivo. Para tanto, analisamos as estratégias de visibilidade/viabilidade acionadas pelos sujeitos coletivos em diferentes contextos espaços-temporais, desde a sua gênese, quando o patriarca da família, Manoel Bonfim, chega a esta área de Niterói, aos processos contemporâneos, após a criação do Parque Estadual na década de 1990, que remetem a re-significação de suas construções identitárias, lutas sociais, modos de vida e práticas cotidianas.

Palavras-Chave: Território, Conflito social, identidade territorial, Comunidade Negra do Grotão.

As pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza.

(Boaventura de Sousa Santos, 2003)

Tendo em vista a multiplicidade de processos que permeiam as interações conflitantes entre grupos sociais subalternizados e invisibilizados que buscam a legitimação de suas lutas, como por exemplo, as comunidades quilombolas, as populações ribeirinhas e as comunidades negras urbanas e rurais, surgem necessidades



**IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS**
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 5 – Conflitos fundiários em áreas costeiras: diversidade de agentes e territórios

da ativação dos múltiplos dispositivos, tais como: a construção e apropriação de identidades, as estratégias coletivas de visibilidade e a memória – enquanto recriação historiográfica e patrimonial das comunidades que possuem forte tradição oral.

Neste sentido, há consonância entre os estudos que pensam e desenvolvem a construção de uma epistemologia crítica, que pensem a partir dos movimentos sociais, na busca de um pensamento que visa descolonizar os estudos sobre as diferentes realidades, reconhecendo a pluriversalidade de questões alusivas (GROSFOGUEL, 2010).

Este trabalho se encontra em fase de desenvolvimento e tem por objetivo a análise e problematização do conflito social da Comunidade Negra do Grotão, situada no Parque Estadual da Serra da Tiririca, no bairro Engenho do Mato, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro. O conflito envolve múltiplas formas de territorialidades, re-significações e processos identitários a partir de sua trajetória.

O Parque é localizado em uma parte da área costeira dos municípios de Niterói e Maricá. Em Niterói, a área que se encontra o parque é denominada enquanto Região Oceânica, reunindo hoje diversas comunidades tradicionais, tais como: os pescadores artesanais do Morro das Andorinhas, a aldeia Guarani-Mbyá na praia de Camboinhas, os pescadores da praia de Itaipu e a Comunidade Negra do Grotão. A maioria das comunidades são intimamente vinculadas às dinâmicas do espaço costeiro e atravessam conflitos fundiários, como a ameaça de expulsão do parque e os avanços das especulações imobiliárias na localidade.

Para compreender esta comunidade negra na contemporaneidade é preciso fazer um resgate da sua historicidade e analisar os múltiplos conflitos que envolvem os processos de territorialização, enquanto luta por território, identidade, estratégias de visibilidade e permanência a partir de sua memória e ações políticas/sociais enquanto sujeitos do processo de construção que significam e re-significam a pluralidade de formas de relações sociais, objetivas e subjetivas materializadas no território.

A Comunidade Negra do Grotão resiste neste local por cerca de 90 anos que levaram a processos contínuos e descontínuos das estratégias acionadas em diferentes contextos e diante dos conflitos oriundos das disputas por terras.



**IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS**
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 5 – Conflitos fundiários em áreas costeiras: diversidade de agentes e territórios

Para identificar estes diversos momentos, esboçaremos uma leitura dos marcos históricos da comunidade, que serão aprofundados na segunda parte deste trabalho, tais como: a) o momento da chegada de seus ancestrais, ex-escravizados, a Fazenda Engenho do Mato, que data da segunda década do século XX (algumas décadas após a abolição da escravatura para a substituição da mão de obra escrava e nova forma de organização do trabalho nos moldes do sistema de colonato) a partir dos fluxos migratórios promovidos entre as diversas regiões do país objetivando a inserção de mão de obra de ex-escravizados em fazendas, como por exemplo, nas regiões sudeste e sul)¹, b) o ganho da terra após a falência da fazenda e a morte de seu dono, na década de 1930; c) a permanência na fazenda, transformada em um pólo agrícola e desenvolvendo o trabalho na agricultura, sobretudo hortigranjeiros para o abastecimento da cidade de Niterói até a década de 1960; c) a Reforma Agrária que ocorreu em 1962; d) a Ação de usucapião em 1988; e) a criação do Parque Estadual da Serra da Tiririca, em 1991 e f) mais recentemente, o Plano de Manejo licitado em 2010 pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

No atual cenário, permanece o conflito aberto após a criação do Parque Estadual da Serra da Tiririca (PEST) na década de 1990 e, mais recentemente, a elaboração do Plano de Manejo (PM), que estabelece restrições sobre o uso do solo e a reprodução social da comunidade.

Neste contexto histórico/social/espacial, em busca da narrativa a partir do movimento social, problematiza-se: o que houve pós-abolição da escravatura para ocorrer estes fluxos migratórios internos fazendo com que eles viessem a migrar do estado de Sergipe para o Rio de Janeiro, em 1920 para trabalhar na Fazenda Engenho do Mato, área rural de Niterói? Quais as diferentes estratégias de identidade que a comunidade negra aciona em diferentes contextos? Ela se localiza em um espaço urbano ou espaço que antes era rural e atualmente se torna uma comunidade negra urbana? Como se manifestam as representações desta comunidade no território, enquanto

¹ Segundo o historiador Marcus Dezemone (2008), o Colonato foi um sistema que organizou o trabalho em fazendas cafeeiras da região sudeste em fins do século XIX e início do século XX, em substituição ao sistema escravocrata. Para mais ver DEZEMONE 2008.



IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 5 – Conflitos fundiários em áreas costeiras: diversidade de agentes e territórios

instrumento de luta e manifestação identitária – representações estas, materializadas através de signos mentais e objetivos – materiais e imateriais grafados no tempo e no espaço? Como se configuram as narrativas sobre a comunidade que a identificam (e produzem identidades) como quilombo, posseiros e/ou sitiantes?

A COMUNIDADE NEGRA DO GROTÃO: DE SUA GÊNESE AOS PROCESSOS CONTEMPORÂNEOS

A comunidade negra do Grotão está inserida em diversos contextos marcados em sua história e geografia. Ela tem sua origem relacionada aos fluxos migratórios pós-abolição da escravatura, no fim do século XIX e início do século XX. Neste processo, há a intensificação desses fluxos para substituir o trabalho escravo em diversas regiões, como na fazenda Engenho do Mato (que viria a dar nome ao Bairro Engenho do Mato). Dentre estes migrantes estava Manoel Bonfim, ex-escravo, originário de Sergipe, que viria com sua mulher trabalhar na plantação da área rural de Niterói, através do sistema de colonato, chegando nesta região em 1920. Ele é o patriarca da comunidade negra e todos os moradores se consideram descendentes dele – mostrando as relações de parentesco na constituição da comunidade negra.

Durante as décadas subsequentes, a família Bonfim permaneceu na fazenda Engenho do Mato enquanto colonos – trabalhando nas áreas de plantio. Antes da morte do proprietário da fazenda e a própria falência da unidade produtiva, por volta década de 1930, a família adquiriu parte da propriedade da fazenda por meio da doação de terras por anos de serviços prestados². Após este momento, a família Bonfim manteve parte de sua produção que se direcionava a abastecer a cidade de Niterói e outra parte serviria a sua subsistência e trocas com outras famílias do bairro³.

² Segundo os moradores da comunidade, em entrevistas abertas realizadas, esta doação foi realizada pela Dona Irene, mulher do proprietário, ao escrever uma “*carta a punho*”, doando tantos alqueires de terra para cada família que trabalhava na fazenda. Porém, mesmo após o escrito do documento não houve validação enquanto donos dessas terras.

³ Segundo o documento do Plano de Ação Agrária (1962) em seu Plano de Colonização, a fazenda Engenho do Mato tinha como sua principal produção agrícola a cultura da banana, variedade “prata”, cuja produção em 1961 contava com cerca de 600.000 quilos anualmente e também havia uma produção de



**IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS**
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 5 – Conflitos fundiários em áreas costeiras: diversidade de agentes e territórios

Na década de 1960, as áreas foram divididas entre os sitiantes, e cada um recebeu três alqueires⁴. Foi identificado pelos agentes do Plano de Ação Agrária que ocorriam disputas pela aquisição das terras, de um lado, o proprietário Alípio Gonçalves, antigo administrador e corretor da Empresa TERRABRAZ LTDA, se identificava enquanto dono da Fazenda e promovia perseguições aos posseiros, trabalhadores ligados as atividades agrícolas. De outro lado, estavam os ex-colonos da Fazenda que se identificam como legítimos posseiros e proprietários, pois permaneciam na fazenda há 40 anos através da realização de seus trabalhos e reprodução social. Outros loteadores e o Governo Estadual também demonstravam interesses econômicos, especulativos e turísticos.

Destaca-se nesta área a realização da primeira Reforma Agrária do Brasil (1962), realizada pelo governo estadual na esfera da Comissão Estadual de Política Agrária (CEPA) com a finalidade de planejar e gerir o território pelo Estado. Assim sendo, concedeu a terra aos posseiros e criou o Núcleo Agrícola que tinha o escopo de “favorecer aos colonos na troca de sementes, mercadorias, feiras, cursos rápidos sobre agricultura e conservação dos costumes e tradição” (PEREIRA, 1962). Porém, boa parte do escrito no documento não foi posto em prática e o documento não garantiu a titulação da terra à comunidade⁵ mais uma vez.

Mesmo essa divisão da terra não conferiu o direito à propriedade para esta família que, na década de 1980, sofreria assédio de compradores, fazendo com que em 1988, já em sua quarta geração, pedisse a usucapião, baseada no próprio documento da Reforma Agrária. A Lei 6969/81 que dispõe sobre a aquisição de usucapião especial de imóveis rurais, estabelece que

produtos hortigranjeiros, tais como verduras em geral, batatas, aipim e variedades de frutas. Toda esta produção abastecia a Cidade de Niterói. (PEREIRA, 1962)

⁴De acordo com o mesmo documento (1962), na fazenda Engenho do Mato, neste momento, moravam 30 posseiros com suas respectivas famílias, com 134 filhos e cultivam a terra numa área de aproximadamente 74 alqueires.

⁵ Segundo entrevista aberta, realizada em novembro de 2011, com o Srº José Renato Bonfim, morador da comunidade, quando houve a Reforma Agrária, em 1962, todas as famílias de colonos foram cadastrados pela Comissão Estadual de Política Agrária (CEPA) enquanto imóvel rural, uma medida do governo do Estado que objetivava a regularização das terras da União e o suprimento dos conflitos. Até hoje, o único documento de garantia que a comunidade possui por todo o tempo de fazenda é o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), que permanecem pagando.



**IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS**
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 5 – Conflitos fundiários em áreas costeiras: diversidade de agentes e territórios

Art. 1º - Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, possuir como sua, por 5 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição, área rural contínua, não excedente de 25 (vinte e cinco) hectares, e a houver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de justo título e boa-fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis (BRASIL, Lei Nº 6969/81).

Com este aparato legal, os posseiros que estavam reivindicando o pertencimento das terras, deram entrada na Ação de Usucapião, na 2ª Vara Cível da Comarca de Niterói⁶.

Em de 1990, um fato novo ocorreu, através do movimento ambientalista que vinha ganhando grande dimensão no Brasil⁷. Parte da área na qual a Fazenda se localizava iria se transformar no Parque Estadual da Serra da Tiririca⁸, uma Unidade de Conservação (UC), que tem em seu decreto de criação a menção às seguintes finalidades:

Art. 5º – O Parque Estadual da Serra da Tiririca tem por finalidade precípua proteger a flora, a fauna e as belezas cênicas nele existentes, bem como contribuir para a amenização climática, a recarga natural do lençol freático e a redução da erosão na região onde está inserido (BRASIL, Lei Nº 1901/91).

Neste processo, a tendência era que nenhuma pessoa poderia ocupar esse território, uma separação entre território e sujeito, ou homem e natureza, como os próprios moradores descrevem:

⁶ Através do Processo de Nº 24.391, foi dado entrada pela Ação de Usucapião, no dia 05 de julho de 1988, na Comarca de Niterói (RJ).

⁷ Destacam-se neste período as lutas de diversos ativistas e movimentos sociais em diversas partes do país (como os seringueiros liderados por Chico Mendes), que conseguiram impor mudanças na Legislação Ambiental e culminaram na realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, mais conhecida como ECO/92 na cidade do Rio de Janeiro que tinha por objetivo discutir os problemas ambientais no mundo e no Brasil.

⁸ O Parque foi criado, em 1991, pela Lei Estadual Nº 1901/91.



**IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS**
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 5 – Conflitos fundiários em áreas costeiras: diversidade de agentes e territórios

Sr. José Renato: Aí quer dizer, aí ficou nessa onda, vai ser parque, não vai ser parque e tal. Aí o que aconteceu? E isso levou dezesseis anos que vamos fazer, o parque vai ter os limites e tal, vamos desapropriar o pessoal que mora lá que era a pior parte né. (COMUNIDADE NEGRA DO GROTÃO, 2011).

Porém, segundo relatos dos moradores, no final da década de 1990 uma lei permitiu que os moradores que estavam na área durante mais de cinquenta anos permaneceriam com algumas restrições: só poderia se plantar o que era nativo e seria terminantemente proibido qualquer tipo de construção. O desacato a esta norma acarretaria em multas.

Frente a vários contextos, no início do século XXI a família Bonfim, em sua quinta geração, iria se apropriar da identidade quilombola, em um movimento que começou com denominações do outro⁹, que os reconhecia como “a família dos quilombolas” e nunca a família Bonfim. Essa repetida identificação acabou sendo incorporada por essa família que, desde 2002, passou a se auto-identificar como quilombola, em um movimento que não estava associado ao artigo 68 da Constituição Federal de 1988, cuja identificação de comunidade remanescente de quilombos se dá sob o critério de ser “remanescente”, ou seja, terem existido anteriormente antigos quilombos no local reivindicado.

É visível que o artigo não abrange os grupos sociais, consolidados enquanto sujeitos coletivos para a construção dessas comunidades, formados por outros processos, como por exemplo, famílias e grupos da população negra originária de propriedades rurais. O artigo 68 informa:

Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (BRASIL, Artigo 68 da Constituição Federal de 1988).

⁹ As denominações às quais se faz menção são aquelas definidas por hetero-atribuições de outros sujeitos e atores sociais – moradores do bairro, militantes, visitantes e administradores do Parque.



**IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS**
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 5 – Conflitos fundiários em áreas costeiras: diversidade de agentes e territórios

O texto do artigo deixa lacunas e traz inúmeras confusões interpretativas, dificultando o processo de titulação dos grupos que se reivindicam enquanto comunidade.

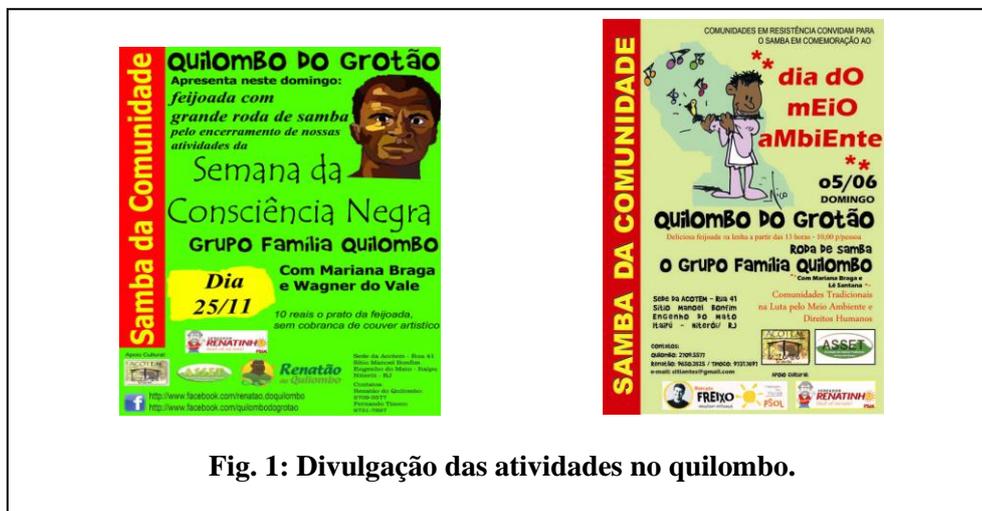
Após a incorporação do termo quilombo, a área passou a ser identificada como Quilombo do Grotão, um movimento no qual os moradores deixaram de ser sujeitos a denominações e passaram a ser sujeitos de si mesmos, assumindo práticas e se redescobrimo nesse movimento.

Percebe-se que esta apropriação da identidade quilombola por parte dos familiares e, principalmente, por parte do Sr. José Renato, reconhecido pelos moradores como a liderança da comunidade, consiste em um mecanismo de luta da comunidade negra, que ao tomar conhecimento do artigo 68 (ADCT) e visualizar na sua história e memória os laços de filiação e pertencimento se reconhecem enquanto pertencentes deste território.

Diversos trabalhos sobre populações tradicionais no Brasil têm apresentado a relação entre território e parentesco (ALMEIDA, 2002). Neste caso, a garantia pelo acesso a terra é feita a partir do processo de hereditariedade, ou seja, enquanto filho e herdeiro, prioritariamente pelo critério de filiação.

Desta forma, território e parentesco constituem a identidade de uma forma estrutural e fluída enquanto processo significativo de sobrevivência material e simbólica, sendo a identidade quilombola o alicerce da luta, não só pela terra, mas por “território” (SCHMITT; TURATTI, 2002). Esse fato fica claro na Comunidade Negra do Grotão – vista enquanto Quilombo do Grotão – hoje com 46 moradores, ligados por traços de parentesco.

Neste mesmo ano (2002) começou a funcionar a comercialização e a divulgação da feijoada no Quilombo, realizada todos os finais de semana e aos feriados, como também a realização de atividades culturais: sambas da comunidade (grupo família quilombo), capoeira, jongo e festas em datas comemorativas, como por exemplo, o Dia da Consciência Negra (20 de novembro) e o Dia do Meio Ambiente, representados nas figuras abaixo (fig. 1).



A análise das atividades culturais pode ser focada por meio dos “Eventos”, não eventuais, mas eventos que configuram arranjos espaciais e posicionamentos políticos ao afirmarem e re-significarem sua identidade, reconstruírem sua memória e representação.

A construção desta comunidade negra para o conceito de quilombo extrapola a definição imposta pelo conselho ultramarino de Portugal em 1740, caracterizada, segundo Almeida (2002) pelo binômio fuga-conflito na qual quilombo era “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele”. E expõe o caráter múltiplo do conceito, como já demonstramos anteriormente.

A comunidade negra do Grotão foi construída com base na redescoberta de sua história, em iniciativas presentes, tentando mudar seu futuro e garantir a sua permanência no território.

Contudo, ao analisar o contexto histórico/social/espacial contemporâneo em movimento, a Comunidade Negra do Grotão, do ponto de vista jurídico-político, está inserida em um processo de debate interno para saber qual dispositivo acionar ou qual identidade assumir, para garantir de maneira eficaz e, em curto prazo, sua titulação e permanência no território. É visto que a identidade se torna fluida, objeto de disputa entre os moradores e reflexo a partir de outras experiências de reconhecimento no Parque Estadual, como por exemplo, a Comunidade do Morro das Andorinhas que foi



**IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS
03 a 06 de junho de 2013**

Eixo Temático 5 – Conflitos fundiários em áreas costeiras: diversidade de agentes e territórios

reconhecida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) enquanto Comunidade Tradicional¹⁰.

CONSTRUÇÕES IDENTITÁRIAS A PARTIR DE REFERENCIAIS ESPACIAIS, CONFLITOS SOCIAIS E MEMÓRIA.

A construção de identidades pode realizar-se a partir de inúmeras situações/experiências sociais. Neste trabalho, ganham destaque: o conflito social, as referenciais espaciais e a memória.

Compreendendo conflito social, segundo o geógrafo Carlos Walter Porto-Gonçalves (2010) “[...] o conflito social está inscrito numa dialética aberta que se faz por meio dos próprios conflitos onde os diferentes sujeitos implicados constroem, nas próprias circunstâncias, seus próprios históricos” (PORTO-GONÇALVES, 2010, p. 2). Neste sentido, o conceito de conflito social ganha importância na narrativa que se constrói sobre e a partir da Comunidade Negra do Grotão, refletindo o resgate de sua história que será re-construída, moldada, articulada e mobilizada pelos diferentes sujeitos. Este conflito reflete um fenômeno, de caráter histórico-social, que consiste na expressão de uma relação social ou numa malha de relações sociais heterogêneas (QUIJANO, 2010).

Pensar conflito social remete a relações/interações conflitantes e contraditórias em um malha de relações sociais que culmina na insipiência e afirmação de identidades, seja coletivas ou individuais, construídas e re-construídas, cotidianamente, em busca do direito ao território. Este é o recorte histórico/espacial da Comunidade Negra do Grotão, que diante dos inúmeros conflitos ao longo dos últimos 90 anos e a cada momento de sua trajetória, hoje oscilam, do ponto de vista jurídico-político, entre duas opções:

A primeira opção se desdobra a partir da mobilização do dispositivo da Constituição Federal de 1988: o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais

¹⁰ A Comunidade do Morro das Andorinhas foi a única a ter seu reconhecimento enquanto Comunidade Tradicional, sendo que dentro do PEST há muitas outras comunidades tradicionais que ainda não foram reconhecidas e sofrem os processos similares de conflito dentro do Parque Estadual. Para mais ver Mapa da Injustiça Ambiental: <http://www.conflitoambiental.iciet.fiocruz.br/>

Eixo Temático 5 – Conflitos fundiários em áreas costeiras: diversidade de agentes e territórios

Transitórias (ADCT) e, mais recentemente, o Decreto 4887/03¹¹, que reconhecem as Comunidades Quilombolas. Todavia, o reconhecimento se realiza junto a Fundação Cultural Palmares¹² que é responsável pela emissão da certidão de identidade quilombola. Este dispositivo envolve um processo de auto-reconhecimento e definido pelo critério de Auto-atribuição. Se afirmar quilombola (que é uma modalidade/forma de comunidade tradicional) está relacionado a um dispositivo jurídico e um posicionamento político.

Uma segunda possibilidade, pensada mais recente, refere-se à busca da titulação junto ao INCRA e Inea, pela realização da Reforma Agrária, visto o exemplo de outras comunidades tradicionais que permanecem no Parque através deste dispositivo. Neste sentido, é importante compreender a “geograficidade” do conflito social e as rugosidades territoriais:

A compreensão da geograficidade dos conflitos sociais ganha, assim, importância na afirmação do território como um complexo multidimensional: de forças políticas, de interesses, de necessidades, de desejos. A compreensão da conflitividade se torna, assim, fundamental como expressão concreta da resistência ao “alisamento” do território e à abstração das diferenças tão comuns às tradições universalistas de matriz europeia (PORTO-GONÇALVES, 2010, p 1).

Esta experiência conflituosa/de resistência/em busca por estratégias dialoga constantemente com a identidade, construída a partir dos referenciais espaciais que os próprios sujeitos dão significados enquanto símbolo político ou ferramenta política

¹¹ O Decreto 4887/03 define o critério de auto-reconhecimento para as Comunidades Quilombolas. Já o Art 68, conforme apresentado anteriormente determina: Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (BRASIL, Decreto 4887/03) e (BRASIL, Artigo 68 da Constituição Federal Brasileira de 1988) .

¹² A Fundação Cultural Palmares (FCP), órgão vinculado ao ministério da cultura é responsável por emitir a certidão de identidade, a partir do auto-reconhecimento das comunidades enquanto quilombolas. Este é o primeiro passo na disputa por direito pelo território. No entanto, segundo relatos dos próprios moradores, a comunidade já tentou outrora a declaração de reconhecimento diante da FCP, porém encontrou entraves para esta realização, isto representa que muitas comunidades permanecem sem conseguir o primeiro passo que é a declaração, dificultando a sua posterior titulação.



**IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS**
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 5 – Conflitos fundiários em áreas costeiras: diversidade de agentes e territórios

(SANTOS, 2006). A construção identitária emana e “serve, portanto, como um instrumento direcionador de ações, emanador de controles e comandos a serviço de interesses conflitantes no jogo social” (SANTOS, 2006, p.151). Neste sentido, compreender as múltiplas disputas e narrativas internas e externas relativas à identidade desta comunidade, estão articuladas concomitantemente com o jogo de interesses e não há como desvincular. Esta mobilização de identidade alusiva ao recorte espacial se dá agrupada em duas formas, segundo Santos (2006) “[...] o “apego aos lugares” valorizando as dimensões subjetivas, simbólicas e afetivas desta relação com o espaço, e a outra sublinha as “vivências e experiências de lugares”, valorizando a experiência das condições materiais e “objetivas” (SANTOS, 2006, p 154).

Portanto, o movimento social terá múltiplas convergências e assimilação de múltiplas identidades – Ser Negro, Ser Quilombola e Ser Brasileiro. O que está em jogo são as disputas de narrativas e representações sobre/pela comunidade – isto gera um “conflito” que está inerente enquanto expressão prática espacial das contradições. No caso do Quilombo do Grotão, veja-se que a denominação “Quilombo”, parte do grupo enquanto categoria de luta e reconhecimento por outros grupos do bairro – “Quilombo do Grotão”, “Rancho Quilombo” ou “Renatão do Quilombo”, nome dado ao Sr. José Renato, mas não enquanto categoria jurídica. Neste sentido, há uma “flexibilidade” e a expressão de um paradoxo¹³ para as acomodações de tensões que estão relacionados ao Parque, visto que pelo ponto de vista normativo/jurídico, a Comunidade não é reconhecida enquanto quilombola – não possui cadastro na FCP para dar entrada ao processo de reconhecimento e titulação.

Ocorre no momento uma aliança política entre o líder da Comunidade, Sr. José Renato, com um partido político (no caso o PSOL), visto que este último conquistou a titulação de outras comunidades tradicionais no parque. Para tanto, o representante da

¹³ O paradoxo está relacionado aos últimos debates e discussões da Comunidade com outros atores sociais que agem no Parque, pois existe a presença de uma forte narrativa da identidade quilombola e, ao mesmo tempo, a possibilidade dessa Comunidade realizar a entrada no processo jurídico enquanto Comunidade Tradicional apenas, não enquanto Quilombo, pois se acredita que ao delimitar esta área enquanto território quilombola, o Parque perderia parte de sua área e seria necessária a delimitação de um novo perímetro.



**IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS**
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 5 – Conflitos fundiários em áreas costeiras: diversidade de agentes e territórios

comunidade (“Renatão do Quilombo”) se torna integrante do partido e promove uma candidatura a vereador de Niterói, enquanto uma nova forma de estratégia para a representação de seu território e a reflexão sobre as outras comunidades tradicionais que passam pelos mesmos problemas por conta das decisões arbitrárias do Parque, como por exemplo, o Plano de Manejo.

A questão é: Até que ponto esta aliança interfere nas disputas das representações e nas tomadas de decisões da comunidade? Na configuração das disputas de narrativas sobre a Comunidade que a identificam (e produzem identidades) entre as distintas formas de identidade que podem se sobrepuser ou não?

Para compreendermos estes jogos de interesses em torno das identidades, das representações e as devidas atenções que estes grupos possam ter, Bordieu (2010) afirma:

As lutas a respeito da identidade étnica ou regional, quer dizer, a respeito de propriedades (estigmas ou emblemas) ligadas à origem através do lugar de origem e dos sinais duradoiros que lhes são correlativos, como o sotaque, são um caso particular das lutas das classificações, lutas pelo monopólio de se fazer ver e fazer crer, de dar a conhecer e de fazer reconhecer, de impor a definição legítima das divisões do mundo social e, por este meio, de fazer e de desfazer os grupos (BOURDIEU, P. 2010, pg 113).

No que concerne a afirmação de sua identidade negra inserida em processos de R-Existência e conflito social (PORTO-GONÇALVES, 2006), a memória consiste em um potencial artifício para materializar-se na atualidade a externalização do registro de suas vivências e experiências para reivindicação do território material e simbólico, através de sua forte tradição oral. Partindo da reinvenção de sua ancestralidade e permanência dos saberes perpassados, de geração a geração, a memória está presente em todos os momentos de sua história, desde os que remetem a seus ancestrais, escravizados oriundos de Sergipe, perpassados a cada contexto social no qual estiveram inseridos e expressam sua reterritorialização a partir dos saberes e cosmovisões de mundo.



**IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS**
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 5 – Conflitos fundiários em áreas costeiras: diversidade de agentes e territórios

Essa consciência do lugar a que foi destinado pela sociedade e a conseqüente determinação em mudar de lugar ou mudar este lugar, nos é informada pela memória reelaborada, reinventada num patamar de liberdade e luta política e social por seus territórios, isto é, em uma vivência de liberdade que norteia [suleia] a seletividade das lembranças e que orienta a conformação de novas identidades, como a de quilombola [ou posseiros, sitiantes] (SILVA, 2012, p. 4 grifo nosso).

**PARA NÃO CONCLUIR: COMUNIDADE NEGRA DO GROTÃO –
TRANSFORMAÇÃO MOLECULAR EM CONSTANTE MOVIMENTO**

Descolonizando o olhar acerca das conceitualizações que concebemos enquanto sistema-mundo moderno/colonial (GROSGOUEL, 2010), enquanto única leitura de mundo (unidirecional e unidimensional) que impõe uma ‘matriz de poder eurocêntrica’ marcada na face de sua colonialidade (QUIJANO, 2010), as múltiplas lutas político/econômico/sócio/culturais dos diversos movimentos sociais que perpassam todas as escalas rompem com esta matriz mostrando que há uma pluriversalidade de relações de dominação/exploração/conflito entre os grupos sociais.

Referente às comunidades, se antes elas eram invisíveis ao Estado, mesmo sob as denominações “terras de preto” ou “comunidades negras”, hoje elas ocupam um grande espaço nas discussões sobre disputa por território, atingindo diretamente a questão do latifúndio, a especulação imobiliária em meio urbano e até mesmo conflitos ambientais. É preciso enxergar essas comunidades como fruto de um processo de resistência, observando que elas resistem contra as ordens hegemônicas econômicas e culturais, impostas nos dois últimos séculos. É também um processo de existência, no qual sua própria presença e emergência (aos olhares da sociedade e do Estado) se fazem visíveis no território como verdadeiras grafagens espaciais. Na geografia, podemos interpretar essas comunidades a partir de um processo então de R-Existência (PORTO-GONÇALVES, 2006).



**IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS**
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 5 – Conflitos fundiários em áreas costeiras: diversidade de agentes e territórios

Assim essa “geo-grafia” negra territorializada (quilombola ou não) está envolvida pela multiplicidade de experiência na constituição do território brasileiro, que influencia diretamente a dinâmica de des-re-territorialização (HAESBAERT, 2006) desses grupos. Logo, torna-se necessário entender que mesmo aquele quilombo e/ou comunidade tradicional classificado no passado possuía uma diversidade tão grande quanto se vê atualmente.

A luta por territórios negros e também por uma cidadania diferenciada se mantém cotidianamente e não há como esvaziar a discussão acerca das múltiplas e complexas faces destas comunidades que buscam mecanismos para sua Existência/Resistência/e Legitimação simultânea de suas lutas contra o caráter hegemônico de saberes/conhecimentos ocidentais. Está em debate a perspectiva do reconhecimento à promoção de direitos, da titulação às políticas públicas.

Para compreendê-las é preciso pensar a partir do lado subalterno da força (da diferença colonial) para a transformação de nossas visões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Os Quilombos e as Novas Etnias*. In: O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). *Quilombos, identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2002. p. 43-81.

BRASIL, *Lei N° 1901*, 29 novembro de 1991. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/151192/lei-1901-91-rio-de-janeiro-rj>>. Acesso em: 29 de agosto. 2011.

_____, *Lei N° 5079*, 03 setembro de 2007. Disponível em: <<http://www.inea.rj.gov.br/downloads/5079.pdf>>. Acesso em: 29 de agosto de 2011.

_____, Decreto N° 4887, 20 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 10 de junho de 2011.



**IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS**
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 5 – Conflitos fundiários em áreas costeiras: diversidade de agentes e territórios

_____, Lei Nº 6969, 10 de dezembro de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6969.htm>. Acesso em: 29 de agosto de 2011.

BORDIEU, Pierre. “O Poder Simbólico”. Lisboa: Difel, 1989.

DEZEMONE, Marcus. “*Tempo do Cativo e Gênese do Colonato*”. In: “Do cativo à Reforma Agrária: Colonato, Direitos e Conflitos (1872-1987)”. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História. Niterói: UFF. 2008. p. 50-118.

GROSGOUEL, Ramón. *Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global*. In: SANTOS, B. DE S. & MENESES, M.P. (Org.) Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, 2010. p. 455-491.

HAESBAERT, Rogério. *O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” a multiterritorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

PEREIRA, Irênio de Mattos. *Plano de Ação Agrária: Estudo sobre a fazenda Engenho do Mato*. Governo do Estado Rio de Janeiro, 1962. p. 1-24.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *Geografia e conflito social: reflexões teórico-políticas, 2010 (mimeo)*.

_____, *De saberes e de territórios: diversidade e emancipação a partir da experiência Latino-Americana*. IN: Revista Geographia, Nº 16, Niterói, 2006. p. 37-52.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do Poder e Classificação Social*. In: SANTOS, B. DE S. & MENESES, M. P. Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, 2010. p. 84-130.

SANTOS, Renato Emerson Nascimento dos. “*Agendas & agências: a espacialidade dos movimentos sociais a partir do Pré-Vestibular para Negros e Carentes*”. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia. Niterói: UFF. 2006.

SANTOS, Boaventura de S. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SCHMITT, Alessandra, Turatti, Maria Cecília Manzoli and Carvalho, Maria Celina Pereira de. *A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições*



**IIº SEMINÁRIO NACIONAL
ESPAÇOS COSTEIROS**
03 a 06 de junho de 2013

Eixo Temático 5 – Conflitos fundiários em áreas costeiras: diversidade de agentes e territórios

teóricas. *Ambient. soc.*, Jun 2002, no.10, p.129-136. ISSN 1414-753X. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414753X2002000100008.

Acessado em 04 de junho de 2011.

SILVA, Simone Rezende da. *Quilombos no Brasil: A Memória como forma de reinvenção da Identidade e Territorialidade Negra*. Bogotá: XII Colóquio Internacional de Geocrítica, 2012. p. 1-14.